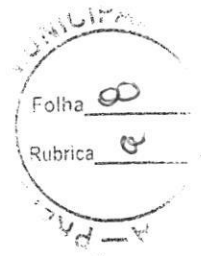




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



# PROCESSO

## DE

### DISPENSA N° 029/2021

- ✓ **OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOITA BONITA/SE.**
  
- ✓ **DATA DO PROCESSO: 19 DE MAIO DE 2021.**
  
- ✓ **EMPRESA: SUPERMERCADO MOTA LTDA ME.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

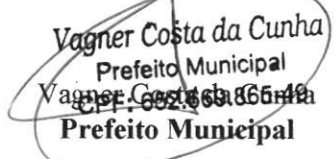
Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [prefeitura@moitabonita.se.gov.br](mailto:prefeitura@moitabonita.se.gov.br)

Moita Bonita/SE, 19 de maio de 2021.

Assunto: Solicitação de Dispensa



<b>PROTOCOLO</b>
<p><b>Assunto:</b> Solicitação de Nota de Empenho. Moita Bonita/SE, <u>19</u> de <u>maio</u> de 2021.</p> <p align="center"><i>Encarregado (a) do Protocolo</i></p>

<p>Encaminhe-se ao setor de empenho para as providências cabíveis.</p> <p>Moita Bonita/SE, <u>19</u> de <u>maio</u> de 2021.</p> <p align="center">   <b>Wagner Costa da Cunha</b>          Prefeito Municipal       </p>
--

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a dispensa ao **Supermercado Mota LTDA ME** referente à aquisição das sacolas plásticas para a distribuição dos kits de alimentação escolar, conforme documentação em anexo.

**FORNECEDOR:** Supermercado Mota LTDA ME  
**CNPJ:** 13,143,801/0001-58  
**VALOR BRUTO:** R\$ 3.633,50

Correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo relacionada para o exercício financeiro vigente:


**Secretaria Municipal da Educação**

**Atividade 12.361.0005.2022** Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental.

**Dotação: 3390.30.00.00** Material de Consumo

**Fonte: 11110000**

Atenciosamente,

  
**Maria José Ferreira Lima de Souza**  
 Secretária Municipal da Educação

*Maria Jose F Lima de Souza*  
 Secretária M de Educação  
 CPF 217 741 565-00  
 Portaria nº 09/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



Portaria nº 163/2021  
De 12 de maio de 2021

**PUBLICADO**

Em: 19/05/2021

Assinatura

Revoga-se a portaria 150/2021 e Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do Art.84, Inciso II, alínea c da Lei Orgânica:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores BRAULIO OLIVEIRA COSTA, JULIANA DE SOUZA COSTA e BRUNO BARRETO SILVA, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - O Presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 150/2021 e disposições em contrário.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMpra-se e Publique.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 12 DE MAIO DE 2021.

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL  
Dalane de Lima Santana  
Secretaria de Licitação  
CPF: 09.057.231-05



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	Nº 01/2021
DE: Secretaria Municipal de Controle Interno	DATA: 20/05/2021
PARA: Comissão Permanente de Licitações	
ASSUNTO: <b>Formalização de Dispensa de Licitações</b>	
<p>Prezados (as) Senhores (as),</p> <p>Com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, encaminho à Vossa Senhoria, documentação necessária para formalização de Dispensa de Licitação para <b>AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS</b>, conforme peças em anexo.</p> <p>Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: right;"><i>A. Andrade</i> Aldry Thielys dos Santos Andrade Secretário M. de Controle Interno CPF: 003.381.345-06 Portaria nº 155/2021</p> <p style="text-align: right;"><b>RECEBIDO EM:</b> _____ SETOR LICITAÇÃO</p>	



PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA  
 PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.560-000  
 13104112000134



### Solicitação de Despesa

<b>SOLICITANTE</b>	<b>R. PREÇO</b>	Não	<b>TIPO</b>	Estimativo	<b>SITUAÇÃO</b>	Aprovado
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				<b>SD Nº:</b>	44/2021	
<b>RESPONSÁVEL:</b> MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA				<b>DATA:</b>	19/05/2021	
<b>CADASTRADO POR:</b> Gerlandia de Jesus Santos				<b>TOTAL:</b>	3.633,50	

<b>DOTAÇÃO</b>	
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 20500	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO:</b> 12	EDUCACAO
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 361	ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROGRAMA:</b> 5	EDUCACAO UNIVERSAL E DE EXCELENCIA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2022	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3390300000	Material de Consumo
<b>FONTE:</b> 11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

**OBJETO**  
 AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**JUSTIFICATIVA**

#### FORNECEDOR

**Nome:** MERCEARIA MOTA LTDA-ME  
**CNPJ/CPF:** 13143801000158 **Insc. Estadual:** 27130251-8 **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** PRAÇA ERNESTO GEISEL **Número:** 282 **Bairro:** CENTRO  
**Compl.:** CASA **Cidade:** MOITA BONITA **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	SACOLA PRATIK BCA 30X45 - SACOLA PRATIK BCA 30X45	KG	60,00	16,90	1.014,00
2	SACOLA PRATIK BCA 40X50 - SACOLA PRATIK BCA 40X50	KG	155,00	16,90	2.619,50

**VALOR TOTAL:** 3.633,50

**Responsável:**

MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA

Maria José F. Lima de Souza  
 Secretária Municipal de Educação  
 CPF: 217.741.565-00  
 Portaria nº 09/2021

Vagner Costa da Cunha  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 652.669.865-49  
 VAGNER COSTA DA CUNHA  
 PREFEITO

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Aldry Thielys dos Santos Andrade  
 Secretário M. de Controle Interno  
 CPF: 003.381.345-06  
 Portaria nº 155/2021

**Obs.:** A solicitação está de acordo com os requisitos disponíveis no Art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que, a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício orçamentário e financeiro de 2021. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa acima mencionada.

**Orçamento - 30**

CNPJ: 13.143.801/0001-58  
Inscrição Estadual: 271302518

**18/05/2021**

**Vendedor:**

**Cliente:** 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA

**Apelido:**

**Endereço:** PRAÇA SANTA TEREZINHA, 26

**Complemento:**

**Bairro:** CENTRO

**Estado:** SE

**Cidade:** MOITA BONITA

**Telefone:**

**CPF / CNPJ:** 14525629000160

**RG / IE:**

Impresso em 18/05/2021 às 08:25:14

Valores em R\$ 1,00

Código	Item / Descrição	Inf. Complem.	Unidade	QTDE	Unitário	Valor Total
16473	SACOLA PRATIK BCA 30X45		KG	60	16,90	1.014,00
16474	SACOLA PRATIK BCA 40X50		KG	155	16,90	2.619,50

- **Válido até:** 28/05/2021
- **Previsão de entrega:** Na data da compra

**A PRAZO SEM ENTRADA**

Duplicatas 3.633,50

**Total: 3.633,50**

- **Observação:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.  
Confiança e credibilidade você encontra aqui!

  
Assinatura

CNPJ: 13.143.801/0001-58  
**MERCEARIA MOTA LTDA ME**  
Pça. Presidente Ernesto Geisel 282  
Centro - CEP 49.560-000  
Moita Bonita - SP

**Cliente:** 2675 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOITA**Apelido:****Endereço:** RUA A, 0**Complemento:****Bairro:** CENTRO**Estado:** SE**Cidade:** MOITA BONITA**Telefone:****CPF / CNPJ:****RG / IE:**

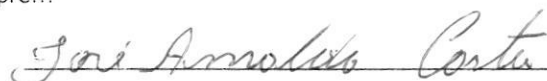
Impresso em 18/05/2021 às 10:24:04

Valores em R\$ 1,00

Código	Item / Descrição	Inf. Complem.	Unidade	QTDE	Unitário	Valor Total
45785	SACOLA VIRGEM PLASFORT 30X45		KG	60	16,95	1.017,00
44338	SACOLA VIRGEM PLASFORT 40X50		KG	155	16,95	2.627,25

• **Válido até:** 28/05/2021• **Previsão de entrega:** Na data da compra**A PRAZO SEM ENTRADA**

Duplicatas 3.644,25

**Total: 3.644,25**• **Observação:** Obrigado e volte sempre!!!

Assinatura

32.827.495/0001-13  
JOSE ARNALDO COSTA - ME  
Rua São Vicente, n.º 94  
Centro - CEP: 49.560-000  
Moita Bonita-Sergipe



# ORÇAMENTO

## MARIA DO C. DE LIMA S. ME

AV. JOAO EVANGELISTA DA COSTA - CENTRO

MOITA BONITA/SE - 49.560-000

CNPJ= 04.221.921/0001-35 - Fone= (79) 3453-1264



Nr.: **0000001035**

18/05/2021

Data do Orçamento

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MOITA

Data de Validade: 28/05/2021

Código/Ref	Descrição dos Produtos	Emb.	Desc%	Pco. Unit.	Quantid.	Pco. Total
94148	SACOLA BRANCA 30X45	KD X1	0,00	17,80	60,000	1068,00
789816803	SACOLA PLASTICA BRANCA 40X50	KG X1	0,00	17,80	155,000	2759,00

Forma Pgto.:

**TOTAL ORÇAMENTO: 3827,00**

Obs.:

Impresso em 18/05/2021 as 09:34 hs

Pag.: 1

*Maria do Carmo de Lima Souza*

Assinatura

Assinatura

CNPJ: 04.221.921/0001-35  
Maria do Carmo de Lima Souza - ME  
Av. João Evangelista da Costa, 87  
Moita Bonita/SE





**JOSE ANTONIO SANTOS**  
 RUA NSRA DAS FLORES, 138 - CENTRO  
 MOITA BONITA/PE CEP: 49560-000 (AG: 90)  
 CPF/CNPJ: 000.000.000-00



Grupo MTC - COMERCIAL BAIATA / Subgrupo B1  
 Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL  
 Ligação BIFÁSICA  
 Roteiro: B-110 - Lb. 303F - 1ª Medidor W011903449

**UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**  
 3/1286550-7

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00012865507

**R\$ 93,16**

**20/04/2021**

**109kWh**

**3.41 kWh**  
MÉDIA DIÁRIA

**3.41 kWh**  
MÉDIA DIÁRIA

CU	Descrição	Quant.	Tarif. / Tributos	Valor Base Tot. (R\$)	Alq. (R\$)	ICMS Base Tot. (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outros (R\$)
0001	Consumo em kWh	109	0,741740	80,85	28,25	25	20,21	60,63	2,40
0001	Adm. B Anarela			2,01	2,01	25	0,50	1,51	0,01
0007	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			10,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00

Tarif. 0001: 0,741740  
 Taxas/Tributos: 0,535510

**RESERVADO AO FISCO 371a c019 4dfb 21R3 b1c2 8356 3d42 8758**

Descrição	Valor (R\$)	%
Consumo de Energia	22,47	24,12
Compra de Energia	30,24	32,46
Impostos Tributos	2,89	3,10
Outros Serviços	4,24	4,55
Impostos (Incluso em Energia)	33,32	35,77
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>93,16</b>	<b>100,00</b>

Próxima leitura: 13/05/2021

MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
META*			NOMINAL
			CONTRATADA
			LIMITE INFERIOR
			LIMITE SUPERIOR

**ATENÇÃO**

Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a todos os clientes referentes aos fatos e pagamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no dia 20/04 e não pagos até o momento. Esta declaração substitui para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor as informações dos faturamentos mensais dos débitos do ano que se refere e dos anos anteriores.

Para se servir sua unidade, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa QN e WhatsApp (70)99101-0715. E-mail para envio de documentos: calcenter-ese@energisa.com.br

Atenção: A responsabilidade pela manutenção pública é da prefeitura do município. Problemas com iluminação pública, contate a Prefeitura local de seu município.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
MERCEARIA MOTA LTDA ME**

CLAYTON SILVA DA CUNHA, brasileiro, natural de Itabaiana/SE, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/03/1973, Comerciante, portador de R.G.: 1076969 SSP/SE, e CPF: 660.869.065-72, residente e domiciliado na Rua Maria Angelita Santana, 1355, Centro, Itabaiana/SE, 49500-000, empresário individual, com sede na Praça Presidente Ernesto Geisel, 282, Centro, Moita Bonita/SE, 49560-000, Inscrito na Junta Comercial sob NIRE: 28100490909 e no CNPJ sob nº 13.143.801/0001-58, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o Sócio **JOSÉ ANTÔNIO SANTOS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Ribeirópolis/SE, nascido em 18/10/1955, Comerciante, portador de R.G.: 241.372 2ª via SSP/SE, e CPF: 591.288.605-00, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues, SN, Centro, Moita Bonita/SE, 49560-000, passando a construir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MERCEARIA MOTA LTDA ME**, com endereço da sede à Praça Presidente Ernesto Geisel, 282, Centro, Moita Bonita/SE, 49560-000, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

**CLÁUSULA II – CAPITAL SOCIAL**

O capital Social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) dividido em (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

a) **CLAYTON SILVA DA CUNHA** subscreve 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, que integraliza neste ato o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do País.

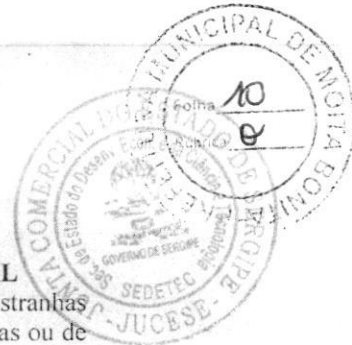
b) **JOSÉ ANTÔNIO SANTOS** subscreve 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, que integraliza neste ato o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL**

A sociedade iniciou suas atividades em 13/01/2011, data de registro da Junta Comercial do Estado de Sergipe e seu prazo é indeterminado, tendo por objetivo o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

**CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **JOSÉ ANTÔNIO SANTOS**, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA V – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

É vedado, ao administrador, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI: 1013, 1015, 1064, CC/2002).

**CLÁUSULA VI – PRÓ-LABORE**

É resguardada ao sócio administrador JOSÉ ANTÔNIO SANTOS, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

**CLÁUSULA VII – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

**CLÁUSULA VIII – FALECIMENTO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA IX – ABERTURA DE FILIAL**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

**CLÁUSULA X – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/ e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA XI- FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do município da Sede da Empresa para qualquer ação fundada neste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na

*José Antonio Santos*

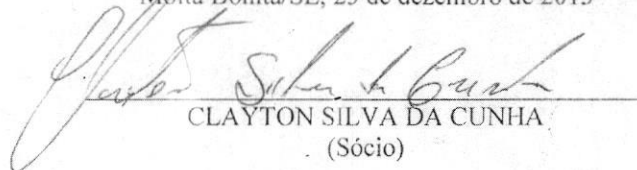
presença de duas testemunhas abaixo, qualificadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

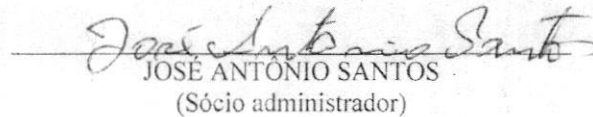
#### CLÁUSULA XII- DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

O(s) sócio(s) administrador (es) declara(m), sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, ou a propriedade. (art.1011, Parag. 1º, CC/2002).

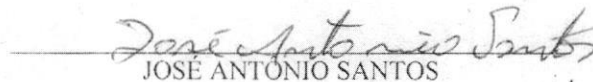
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Moita Bonita/SE, 23 de dezembro de 2013


  
 CLAYTON SILVA DA CUNHA  
 (Sócio)

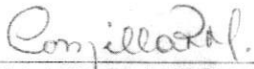
  
 JOSÉ ANTONIO SANTOS  
 (Sócio administrador)


#### USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

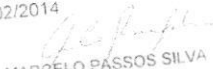
  
 JOSÉ ANTONIO SANTOS

#### TESTEMUNHAS:

  
 MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS  
 RG: 1.124.151 SSP/SE

  
 CAMILLA ROSA MENDONÇA  
 RG: 3.379.283-6 SSP/SE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 26/02/2014 SOB Nº 28200555964  
 Protocolo: 4/000005-4 DE 07/02/2014

  
 MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL





ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	MERCEARIA MOTA LTDA ME		
<b>Nome Fantasia:</b>	MERCEARIA MOTA	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Moita Bonita	<b>Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 13.143.801/0001-58
<b>Data da Emissão:</b>	11/03/2021 10:56	<b>Data de Validade:</b>	* 10/04/2021 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002655350 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 3469030576 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA  
PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26

Cadastro Municipal de  
Contribuinte nº  
Folha 13  
002591

# Alvará

Exercício	Número
2021	000169
Autenticidade: 5A8971HU	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

## Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: MERCEARIA MOTA LTDA - ME  
Nome Fantasia: SUPERMERCADO MOTA  
Logradouro: PRAÇA ERNESTO GEISEL Número: 282  
Bairro: CENTRO CEP: 49560000  
Complemento Município: MOITA BONITA  
CPF/CNPJ: 13143801000158 Inscr. Municipal: 28320002591 Início Atividade: 17/01/2011  
Regime Tributário:

## Dados do Alvará

Finalidade: ALVARA DE FUNCIONAMENTO  
Observação: ALVARÁ CONCEDIDO A MERCEARIA MOTA LTDA - ME, CNPJ: 13.143.801/0001-58, SITUADO NA PRAÇA ERNESTO GEISEL, 282, CENTRO, MOITA BONITA-SE, ENQUANTO SATISFAZER OS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM VIGOR.

Data de Emissão  
14/01/2021

Data de Validade  
31/12/2021

### Atividade(s) do Contribuinte:

4712100 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns Principal: SIM  
4691500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Principal: NÃO

Prefeitura Municipal de Moita Bonita  
Secretaria de Tributos  
Genálio Siqueira dos Santos

SECRETÁRIO(A) DE

Prefeitura Municipal de Moita Bonita  
Secretaria de Tributos  
Genálio Siqueira dos Santos

Departamento de Tributação





Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial do Estado de Sergipe



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MERCEARIA MOTA LTDA - ME		Protocolo: SEC2100631148			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200555964	CNPJ 13.143.801/0001-58	Data de Ato Constitutivo 17/01/2011	Início de Atividade 13/01/2011		
Endereço Completo Praça PRESIDENTE ERNESTO GEISEL, Nº 282, CENTRO - Moita Bonita/SE - CEP 49560-000					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS					
Capital Social R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ISABELA DA MOTA SANTOS	064.961.025-38	R\$ 4.000,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE ANTONIO SANTOS	591.288.605-00	R\$ 76.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
JOSE ANTONIO SANTOS	591.288.605-00				
Último Arquivamento					
Data	Número	Ato/eventos	Situação		
06/10/2014	20140221700	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status TRANSFORMADA		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/03/2021, às 10:48:50 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **NFEMQCLP**.



SEC2100631148

ALINE MENEZES DE SOUZA  
Secretário Geral



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.143.801/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/01/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MERCEARIA MOTA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPERMERCADO MOTA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>PC PRESIDENTE ERNESTO GEISEL</b>		NÚMERO <b>282</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>49.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MOITA BONITA</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(79) 3431-1640</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/01/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/12/2017** às **16:10:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MERCEARIA MOTA LTDA**  
CNPJ: **13.143.801/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:02:35 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **1B29.B9A6.AACF.09F3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 775311/2021**

**Inscrição Estadual:** 27.130.251-8  
**Razão Social:** MERCEARIA MOTA LTDA ME  
**CNPJ:** 13.143.801/0001-58  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS  
**Endereço:** PRACA PRESIDENTE ERNESTO GEISEL 282  
CENTRO - MOITA BONITA CEP: 49560000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/05/2021 07:15:36**, válida até **17/06/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Maio de 2021

**Autenticação:20210518KYFBB8**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA  
PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.560-000 MOITA BONITA/SE  
13104112000134



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

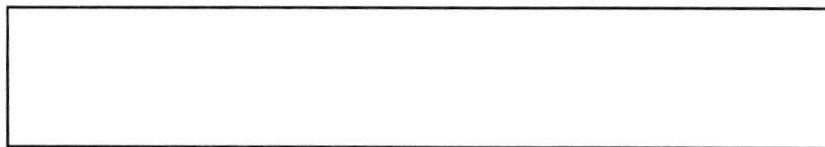
**Certidão Negativa de Débitos**

Nome ou Razão 002591 - MERCEARIA MOTA LTDA - ME  
Nome Fantasia: SUPERMERCADO MOTA  
Logradouro: PC. ERNESTO GEISEL Número: 282  
Bairro: CENTRO CEP:49560000 Município: MOITA BONITA  
CPF/CNPJ: 13143801000158  
Atividade:  
4712100 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos Principais: SIM  
4691500 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de Principais: NÃO  
Cadastro(s) Econômico(s) no Município:  
MERCEARIA C.M.C.: 28320002591 Início: 17/01/2011

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

20/05/2021 A 19/07/2021



Rosenaldo santana dos santos

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.  
Código de Autenticidade: 9F8349BB

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.143.801/0001-58

**Razão Social:** MERCEARIA MOTA LTDA ME

**Endereço:** PC PRESIDENTE ERNESTO GEISEL 282 / CENTRO / MOITA BONITA / SE / 49560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2021 a 13/08/2021

**Certificação Número:** 2021041601162661369130

Informação obtida em 20/05/2021 12:47:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCEARIA MOTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.143.801/0001-58

Certidão nº: 4558078/2021

Expedição: 01/02/2021, às 16:08:32

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCEARIA MOTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.143.801/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

Declaro para os devidos fins que o(a) **MERCEARIA MOTA LTDA-ME**, inscrito sob o CNPJ/CPF nº 13.143.801/0001-58, situado(a) Praça Ernesto Geisel, nº 282, localizado no Município de Moita Bonita/SE, apresenta condições satisfatórias de funcionamento, as quais serão objeto de inspeção de rotina.

Esta declaração possui vigência durante o ano civil de 2021.

MOITA BONITA, 01 de Fevereiro de 2021.

  
**Igor Caio Moreira de Paula**  
Coordenador da Vigilância  
Sanitária de Moita Bonita  
CPF: 997.780.335-87

---

Igor Caio Moreira de Paula  
Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria a Minuta de Contrato, referente ao Processo na modalidade Dispensa, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOITA BONITA/SE, para exame e aprovação da referida minuta, em cumprimento ao Art. 38, §único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Moita Bonita (SE), 09 de junho de 2021.

  
**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**CONTRATO Nº XX/2021**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E O XXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, com sede administrativa à XXXXXXXXX, nº XX, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. XXXXXXXXX**, XXXX, XXXX, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, sediada na Praça Santa Terezinha, Nº XX, Bairro XXXX, XXXX, CEP: XXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, XXXX, XXXX, XXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, XX, bairro XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e acordado a presente aquisição obedecendo as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO** no Município de Moita Bonita-SE, conforme Dispensa Nº XX/2021, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Os produtos serão fornecidos de forma imediata atendendo as necessidades da Secretaria. O prazo de vigência é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



3.1. Em contraprestação ao objeto contido na cláusula primeira, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)**.

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ XX.XXX,XX</b>	

3.2. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.112/0001 – 34, com endereço na PRAÇA SANTA TEREZINHA, N° 26 – CENTRO, MOITA BONITA/SE.

4.2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

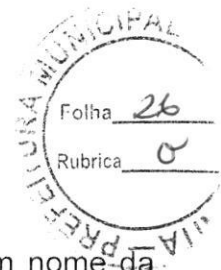
4.3. O pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista), devidamente atualizada. A PREFEITURA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

20500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12 – EDUCAÇÃO – 361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 5 – EDUCAÇÃO UNIVERSAL DE EXCELÊNCIA – 2022 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO – 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO**

6.1. Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem deveres da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;

i) Proceder ao fornecimento das sacolas, de acordo com sua proposta e Dispensa de Licitação nº 29/2021 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

k) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

l) A Prefeitura Municipal de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

m) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem deveres da CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao fornecimento;

c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado;

e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



9.1. A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

10.2. Pode a Prefeitura Municipal de Moita Bonita rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece de logo, o direito da contratante de adotar no que caibam, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

11.1. A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

12.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

12.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicandô-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
C.P.F.:

\_\_\_\_\_  
C.P.F.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE



PARECER JURÍDICO N° 47 /2021

DISPENSA N° 029/2021

**I - PROBLEMÁTICA:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato, bem como a análise dos procedimentos determinados pelo artigo 55 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

O objeto dos presente Contrato é a Aquisição de sacolas plásticas para acondicionamento de gêneros alimentícios que fazem parte dos kits de alimentação escolar que serão distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Moita Bonita/SE, conforme Dispensa n° 29/2021, em conformidade com as disposições normativas inseridas no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

De um lado, como Contratantes, temos o Município de Moita Bonita/SE, de outro, a Empresa SUPERMERCADO MOTA LTDA, conforme qualificação das partes licitantes presentes nos Autos.

**II – SITUAÇÃO ENCONTRADA E ANÁLISE:**

Como é sabido, o art. 24 da Lei 8.666/93 estabelece um rol de licitação dispensável, hipóteses estas que permitem a celebração dos contratos, pelo Poder Público, sem a necessidade do procedimento licitatório, tratando, assim, de atuação discricionária do administrador, competindo a este, em cada caso, a decisão pela realização ou não do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE



Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme ensinamento do douto MATHEUS CARVALHO<sup>1</sup>

Os dispositivos tratam de dispensa em razão do valor, definindo que não há necessidade de licitar, embora plenamente viável a competição para contratações que não ultrapassem dez por cento do valor máximo utilizado para a modalidade convite. Dessa forma, é dispensável a licitação para todos os contratos de: obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e, bens, até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

A título de observação, a Nova Lei de Licitação, em seu art. 75, incisos I e II, dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

<sup>1</sup> CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 7ª edição: Salvador, Juspodivm, 2020, p. 515.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE



---

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Chamamos atenção, no entanto, que, para o fato de que, nos exatos termos da inteligência normativa inserta no § 1º do supra citado art. 75, deverão ser observados, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, respectivamente, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

De qualquer forma, resta indubitável a legalidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a emergência não ter sido causada pelo Ente Público o que, se fosse o caso, ainda assim caberia a Dispensa, com responsabilização do Município. Além disso, o prazo contratado é de 90 (noventa) dias, quando a Lei estabelece um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Consta dos autos a previsão dos recursos necessários, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do art. 7º e art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, consideramos que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**



---

III - CONCLUSÃO

Destarte, somos pela possibilidade jurídica da presente dispensa de licitação, desde que observados todos os requisitos aqui analisados.

Neste sentido é o parecer, salvo melhor juízo.

Moita Bonita/SE, 09 de junho de 2021.

  
**LUÍS CARLOS SANTOS - OAB/SE 9906**

**Portaria nº 079/2021**



**JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2021**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Moita Bonita, em 26 de maio de 2021.

*Vagner Costa da Cunha*  
Prefeito Municipal

~~CPF: 852.869.865-49~~  
**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA**, instituída nos termos da Portaria n.º 39/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a Dispensa de Licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA** do Município de Moita Bonita/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", sendo este valor equivalente a **R\$ 3.633,50 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

CONSIDERANDO, que a empresa **MERCEARIA MOTA LTDA-ME** apresentou documentos suficientes para sua contratação conforme em anexo, e a contratação direta representa economicidade para a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, visto que a realização de um processo licitatório demandaria tempo e custo para o poder executivo.

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE promoveu pesquisa de mercado e constatou que os preços praticados pela empresa **MERCEARIA MOTA LTDA-ME** são compatíveis com os valores de mercado, estando no mesmo patamar praticado por empresas do ramo. Desta forma, verifica-se que o preço a ser pago ao credor na presente contratação está de acordo com o valor de mercado, representando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, pelo acatamento da contratação de forma direta devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato supra, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 26 de maio de 2021.

**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**

Presidente da C.P.L.

**BRUNO BARRETO SILVA**

Secretário da C.P.L.

**JULIANA DE SOUZA COSTA**

Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Comunico para os devidos fins, que O Município de Moita Bonita realizou Dispensa de Licitação mediante justificativa, objetivando a AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 26, da Lei 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 26 de maio de 2021

  
**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**CONTRATO Nº 54/2021**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E O SUPERMERCADO MOTA LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SUPERMECADO MOTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.143.801/0001-58, sediada na Praça Santa Terezinha, Nº 26, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP: 49560-000, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SANTOS**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues, s/n, bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560-000, portador do RG nº 241.372 2ª VIA - SSP/SE e do CPF nº 591.288.605-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e acordado a presente Aquisição obedecendo as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO** no Município de Moita Bonita-SE, conforme **Dispensa Nº 29/2021**, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Os produtos serão fornecidos de forma imediata atendendo as necessidades da Secretaria. O prazo de vigência é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Em contraprestação ao objeto contido na cláusula primeira, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ 3.633,50** (três mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Item	Produto	Und	Qtd	R\$ UNT	R\$ Total
01	SACOLA PLÁSTICA, BRANCA, 30 CM DE LARGURA POR 45 CM DE COMPRIMENTO, MARCA: PRATIK	kg	60,00	16,90	1.014,00
02	SACOLA PLÁSTICA, BRANCA, 40 CM DE LARGURA POR 50 CM DE COMPRIMENTO, MARCA: PRATIK	kg	155,90	16,90	2.619,50
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 3.633,50</b>	

1

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitação@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitação@moitabonita.se.gov.br)

*José Antonio Santos*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



3.2. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.112/0001 – 34, com endereço na Praça Santa Terezinha, Nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE.

4.2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

4.3. O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista), devidamente atualizada. A PREFEITURA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**20500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12 – EDUCAÇÃO – 361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 5 – EDUCAÇÃO UNIVERSAL DE EXCELÊNCIA – 2022 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO – 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO**

6.1. Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem deveres da CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- a) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- i) Proceder ao fornecimento das sacolas, de acordo com sua proposta e Dispensa de Licitação nº 29/2021 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- k) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- l) A Prefeitura Municipal de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- m) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1. Constituem deveres da CONTRATANTE:**

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao fornecimento;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado;

*Zoré Antonio Santos*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1. A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

10.2. Pode a Prefeitura Municipal de Moita Bonita rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece de logo, o direito da contratante de adotar no que caibam, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

11.1. A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

12.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

12.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Moita Bonita/SE, 14 de junho de 2021.

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**JOSE ANTONIO SANTOS**  
Supermercado Mota LTDA - ME  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

C.P.F.: 084.135.375-17

C.P.F.: 044.865.925-03



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



**EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA Nº 029/2021**

**Contrato:** Nº 054/2021

**Contratante:** O Município de Moita Bonita/SE.

**Contratada:** **SUPERMERCADO MOTA LTDA ME.**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

**Valor:** **R\$ 3.633,50 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).**

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso I.

**Recursos Ordinários:** 1.111

**Data da Assinatura:** 14 de junho de 2021

**Prazo de Vigência:** 31 de dezembro de 2021

**VAGNER COSTA DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **SUPERMERCADO MOTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.143.801/0001-58, sediada na Praça Ernesto Geisel, nº 282, bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP: 49.560-000, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SANTOS**, portador do CPF 591.288.605-00, Referente a **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOITA BONITA/SE**. Importando o valor global do contrato em **R\$ 3.633,50 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita, 14 de junho de 2021.

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.  
Moita Bonita/SE, 14 de junho de 2021.

  
**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**  
**Presidente da CPL**